

TERMO DE REFERENCIA

1. Condições gerais para contratação

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa de geologia ou engenharia geológica para monitoramento geológico-geotécnico dos cânions (desfiladeiros) do entorno do Lago de Furnas, nos municípios de Capitólio/MG, São João Batista Do Glória/MG e São José da Barra/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE DOS SERVIÇOS				Valor unitário da diária	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição		
01	100	Diárias	Avaliação geológica-geotécnica COM VISITAS SEMANAIS NA CASCATINHA (São João Batista do Glória e Capitólio), CÂNION DE CAPITÓLIO (Capitólio) E VALE DOS TUCANOS (São José da Barra) localizados no Lago de Furnas, no âmbito de um plano de monitoramento provisório. Poderão ser necessárias visitas extras, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	R\$4.748,82	R\$474.882,00

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados, após assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos para contratação

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.2 É admitida a subcontratação do objeto.

4.3 Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do contrato

5.1.1 O objeto licitado, após contratado, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à prestação dos serviços:

5.1.1.1 A contratação de empresa especializada para realização de avaliação geológica-geotécnica nos cânions Cascatinha (São João Batista do Glória e Capitólio), Cânion de Capitólio (Capitólio) e Vale dos Tucanos (São José da Barra), localizados no Lago de Furnas, serão no âmbito de um plano de monitoramento provisório.

5.1.1.2 O plano de monitoramento provisório envolverá, no mínimo, avaliações semanais a serem realizadas anteriormente ao início da visita no local verificando, entre uma avaliação e outra possíveis indícios de processos erosivos e/ou movimentos de massa que possam ter ocorrido, presença de vegetação derrubada, presença de novo fluxo de água no paredão, comunicações reportadas por marinheiros, fiscais e/ou turistas, ocorrência de chuva durante o período noturno e documentação fotográfica. Todas as informações serão devidamente registradas em ficha de campo, conforme modelo no **Anexo III anexo ao edital**; Poderão ser necessárias visitas extras, decorrentes das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1.3 O transporte náutico para a realização das vistorias semanais será encargo das respectivas prefeituras, que providenciará embarcação e marinho e definirá o local e horário onde será realizado o embarque e desembarque dos técnicos da empresa contratada.

5.1.1.4 Deverá ser elaborado, pela empresa contratada, Relatório de Monitoramento Mensal descrevendo todas as avaliações realizadas no período, comunicações reportadas, ocorrência de incidentes e acidentes se houver, controle da pluviosidade diário em que houver a visita, todas as fichas de campo preenchidas com a documentação fotográfica, recomendações de possíveis adequações no plano de monitoramento, entre outras informações pertinentes;

5.1.1.5 O Horário previsto para início das visitas nos locais por turistas e visitantes será às 9 horas da manhã e o encerramento às 17 horas. Portanto, o monitoramento deverá ser realizado com antecedência, a fim de não prejudicar a abertura da visita.

5.1.2 Os serviços serão prestados no município contratante, em local indicado pelo contratante de acordo com a solicitação da consorciada, sendo esta exigência essencial para o andamento de serviços.

5.1.3 Pelos serviços, o Município contratante pagará mensalmente à empresa contratada a soma das diárias executadas no mês, que se dará através de um relatório mensal com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção das quantidades das diárias realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

5.1.4 Os Municípios consorciados se reservam ao direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista no Registro de Preços, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à licitante.

5.1.5 Os Municípios não ficarão obrigados a utilizar exclusivamente a contratação pelo presente Registro de Preços, podendo licitar, para contratação específica, sempre que entender ser necessário.

5.1.6 A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes de cada município consorciado;

5.1.7 A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.8 A contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia.

5.1.09 A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.1.10 A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive despesas para realização de orçamentos);

5.1.11 A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.1.12 A contratada deverá realizar transporte/mobilização e/ou desmobilização necessários para a prestação dos serviços. Não serão pagos valores de transporte / mobilização e/ou desmobilização para a contratada. Qualquer deslocamento de local de prestação de serviço acontecerá por conta da empresa contratada; **A exceção fica pelo transporte náutico necessário para a realização das vistorias, que deverá ser responsabilidade das prefeituras.**

5.1.13 A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificados suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.1.14 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do objeto tais como: mão de obra, locomoção, fretes, encargos sociais, etc;

5.1.15 Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para atendimento do chamado (Ordem de Serviço) será de 5 (dias) úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

5.1.15.1 Caso sejam necessárias visitas extraordinárias (EXTRAS) devido a ocorrência de chuvas intensas (pluviosidade acumulada superior a 50 mm nas últimas 24 h ou superior a 100 mm em 72h) ou qualquer outra adversidade, o contratado, após notificado, deverá realizar a visita

dentro do prazo de 24h após o ocorrido, e neste caso, serão pagas DIÁRIAS EXTRAS. O atrativo só poderá ser reaberto após a ocorrência da visita extra.

5.1.16 É vedado à contratada prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, dos municípios.

5.1.17 É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

5.1.18A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

5.1.19 A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

5.1.20 Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.21 As avaliações deverão ser realizadas anteriormente ao início da visitação, às 9:30 horas, verificando, entre a visita atual e a antecedente, possíveis indícios de processos erosivos e/ou movimentos de massa que possam ter ocorrido, presença de vegetação derrubada, presença de novo fluxo de água paredão, comunicações reportadas por marinheiros, fiscais e/ou turistas, ocorrência de chuva durante o período noturno e documentação fotográfica. Todas as informações serão devidamente registradas em ficha de campo e/ou relatório.

5.1.22 A elaboração de relatório de monitoramento mensal deverá descrever todas as avaliações realizadas no período, comunicações reportadas, ocorrência de incidentes e acidentes se houver, pluviosidade semanal, todas as fichas de campo preenchidas com a documentação fotográfica, recomendações de possíveis adequações no plano de monitoramento, entre outras informações pertinentes.

5.1.23 Em caso de algum evento geológico, a equipe deverá comparecer no local para avaliação, antes de nova reabertura do local. O transporte dentro do lago será realizado pela Prefeitura, através de Moto Aquática, ou outro meio que estiver disponível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, caso necessário.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, caso necessário.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto caso necessário.

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando necessária para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.24 A conformidade dos materiais técnicos e equipamentos técnicos a serem utilizados na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.25 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a CONTRATANTE, especialmente a servidor definido e autorizado pelos Municípios Consorciados.

6.25.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

6.25.3 A CONTRATADA, deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

6.26 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.28 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

6.29 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

6.30 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.31 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.32 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.33 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.34 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.35 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.36 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Para efeito de medição da prestação do serviço das diárias, serão considerados o número de diárias efetivamente concluídas, na prestação de serviço.

7.2 Não serão pagos valores de transporte / mobilização e/ou desmobilização para a contratada de sua sede e/ou de outro local em que estiverem até o local onde estará a embarcação da prefeitura para a realização do transporte náutico.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produzir os resultados acordados,

7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato, caso necessário.

7.9.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1 o prazo de validade;
- 7.15.2 a data da emissão;
- 7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante
- 7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5 o valor a pagar; e
- 7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.23 O pagamento dos serviços, decorrentes do objeto acima especificado, será realizado mensalmente pelos Municípios Consorciados da AMEG, em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal de serviços e o devido aceite por parte da CONTRATANTE, satisfeitas todas as condições previstas no CONTRATO.

Forma de pagamento.

7.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24.2 1 pagamento será realizado proporcionalmente entre os municípios, da seguinte forma:

a) Capitólio: 50% de cada diária

b) São João Batista do Glória: 12,5% de cada diária

c) São José da Barra: 37,5% de cada diária

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por item.

8.1.2. O licitante deverá efetuar lance no valor do item.

8.1.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a adequação dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada, em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para adequação;

8.1.4 A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados a AMEG, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura necessária para a execução dos serviços.

8.1.5 A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

8.1.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico- Financeira da empresa.

8.1.7 A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato.

8.1.8 A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

8.1.9 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

8.2 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.3 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

8.4 A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

8.5 A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou a AMEG de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

8.6 À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

8.7 A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados.

8.8 A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

8.10 A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

8.11 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração.

8.12 A detentora deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer equipamento que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o equipamento substituto ser de características idênticas àquele a qual substituirá.

8.13 Das exigências de habilitação

8.13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.13.2 **Pessoa Física**; cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.3 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.4 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - COMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.13.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.13.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.19 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

8.14 Qualificação Econômico Financeira

8.14.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.14.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.15 Qualificação Técnica

8.15.1 Atestado de capacidade técnica, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional emitido pelo CREA, comprovando experiência de monitoramento de áreas com risco Geológico e Geotécnico.

8.15.2 Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.15.3 Certidão de registro de pessoa física, do profissional responsável técnico da pessoa jurídica, junto ao CREA.

8.15.4 Diploma expedido por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público, que comprove a formação acadêmica em Geologia ou Engenharia Geológica e especialização em Geotecnia, do responsável técnico.

8.15.5 A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

8.15.5.1 Ficha de registro de trabalho.

8.15.5.2 Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

8.15.5.3 Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.

8.15.5.4 Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.15.5.5 Declaração assinada pelo representante legal da empresa e o responsável técnico, com o compromisso de contratação futura, caso seja celebrado contrato com os Municípios de Capitólio, São José da Barra e São João Batista do Glória.

8.15.6 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.16 Qualificação Técnico-Operacional

8.16.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio

da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.16.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitido pelo CREA, comprovando experiência de monitoramento de áreas com risco Geológico e Geotécnico.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1 O custo estimado total da contratação são, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste termo de referência.

10 adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada município consorciado, aderente a esta licitação.

Passos 20 de agosto de 2025.